



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Qualquer dano que o (a) **CONTRATADO (A)** venha a causar a terceiros, em decorrência dos serviços pactuados neste instrumento, o (a) obrigará ao ressarcimento ao erário municipal, em ação regressiva, sem prejuízo de sua responsabilidade penal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MUNICÍPIO

O (a) **CONTRATADO (A)** será responsabilizado (a) civil e penalmente por qualquer dano que eventualmente venha causar ao município em razão deste Contrato.

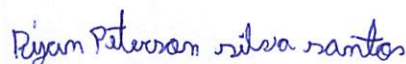
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arapiraca- Alagoas, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e convencionadas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção dos seus efeitos jurídicos.



Katiane Duarte Costa
Superintendente

Arapiraca, 31 de julho de 2025.



Ryan Peterson Silva Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Galvileia Ventura da S. Sampaio

CPF: 073.442.924-08

Nome: Sibele de Oliveira Lima

CPF: 112.656.134-78



CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária através da funcional programática 20.20.26.122.0020.2105, Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, elemento de despesa 319004.00 Contratação por tempo determinado, conforme Lei Orçamentaria nº 3.754 de 30 de dezembro de 2024 no valor global de R\$ 7.590,00(sete mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) meses contados da data de sua assinatura, podendo a critério do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (A)** perceberá o valor global de R\$ 7.590,00(sete mil, quinhentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato por tempo determinado extingue-se no termo final, vencido o prazo estabelecido. Poderá ser rescindido, também, pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- 8.1 Atos de improbidade;
- 8.2 Incontinências de conduta ou mau procedimento;
- 8.3 Negociações habitual por conta própria ou alheia sem permissão do **CONTRATADO**;
- 8.4 Condenações criminal do **CONTRATADO**, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- 8.5 Desidias no desempenho das respectivas funções;
- 8.6 Embriaguezes habitual ou em serviço;
- 8.7 Violações de segredo profissional;
- 8.8 Atos de indisciplina ou de insubordinação;
- 8.9 Abandonos de emprego;
- 8.10 Atos lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 8.11 Atos lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o **CONTRATANTE** e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 8.12 Práticas constantes de jogos de azar;
- 8.13 Práticas, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares atribuídas ao (à) **CONTRATADO (A)** serão apuradas através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal n.º 1.782/1993, com redação dada pela Lei Municipal n.º 2.008/1998, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Arapiraca.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE
INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E RYAN PETERON
SILVA SANTOS.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 02.533.645/0001-15, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1640, Itapoã, Arapiraca-AL, representado por sua Superintendente, o Sra. KATIANE DUARTE COSTA, cadastrada na Receita Federal sob o CPF nº 038.958.634-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) RYAN PETERSON SILVA SANTOS inscrito(a) no CPF sob o n.º 154.184.954-02, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual que se regerá pelas cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por prazo determinado tem por fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.144/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.144/2015, especificamente, na prestação de serviços na função de auxiliar em instalação de sinalização semafórica e vertical, com jornada de trabalho semanal de 6 (seis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa executar o objeto deste contrato;
- 3.2 Efetuar o pagamento do valor ajustado, na forma convencionada;
- 3.3 Prestar orientações e informações ao **CONTRATADO** pertinentes ao cumprimento da execução do objeto contratual;
- 3.4 Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Constituem obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**:

- 4.1 Ter conduta ilibada;
- 4.2 Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- 4.3 Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- 4.4 Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- 4.5 Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- 4.6 Realizar as atividades correlatas.

Ryan Peterson